



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

TERMO CONTRATO 18/SMPED/2025

Processo nº 6065.2025/0000496-0

Dispensa de Licitação nº 90007/SMPED/2025

Contratante: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – CNPJ nº 08.082.743/0001-60.

Contratada: Green Multi Comercial e Serviços Ltda - CNPJ nº 46.161.419/0001-26.

Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de dois letreiros: um com o logotipo oficial da Prefeitura de São Paulo, destinado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), e outro com o logotipo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMSP), contendo quatro Símbolos Internacionais de Deficiência.

Valor do Contrato: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

Dotação a ser onerada: 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Nota de Empenho: 77768/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SMPED), inscrita no CNPJ sob nº 08.082.743/0001-60 neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB, de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GREEN MULTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 46.161.419/0001-26, com sede na Rua Q CNG 10, Lote 07 Loja 02, Taguatinga Norte – Brasília/DF – CEP: 72.130-105, neste ato representada por sua representante legal, senhora Márcia Helena Ribeiro da Silva; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 6065.2025/0000496-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 18/SMPED/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de dois letreiros: um com o logotipo oficial da Prefeitura de São Paulo, destinado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), e outro com o logotipo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMSP), contendo quatro Símbolos Internacionais de Deficiência.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 2.1 As instalações dos letreiros deverão ser agendadas através do telefone (11) 3913-4046 ou no e-mail: mrllopes@prefeitura.sp.gov.br com o Sr. Marcos Rogério Lozano Lopes.
- 2.2 Endereço: Condomínio Edifício Grande São Paulo: Rua Líbero Badaró, 425 - bairro Centro Histórico, São Paulo/SP - CEP 01009-905. Andares: 4º CMPD e 32º SMPED - horário das 8:00 às 16:00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 O prazo para instalação dos letreiros é de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) sendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD DE LETRAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção e instalação de letreiro com o logotipo oficial da Prefeitura de São Paulo para a SMPED	41	12.200,00	12.200,00
02	Confecção e instalação de letreiro com o logotipo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência contendo 04 Símbolos Internacionais de Deficiência	39	9.700,00	9.700,00
VALOR TOTAL			R\$ 21.900,00	

- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 77.768/2025, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), onerando a Dotação Orçamentária nº 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

4.4 Os valores pactuados neste contrato, tanto o valor total quanto os valores unitários, permanecerão inalterados durante todo o período de vigência deste instrumento, independentemente de quaisquer variações nos índices de preços, custos, taxas ou outros fatores econômicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada deverá:

- 5.1.1 Fornecer produtos novos e originais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem defeitos de fabricação e com o layout projetado;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade das letras, brasões, símbolos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão;
- 5.1.3 Realizar a entrega e instalação no prazo estabelecido neste Termo de Referência atendendo ao local indicado pela contratante;
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade pela logística de entrega e instalação, incluindo o transporte dos produtos e descarregamento, até o local indicado pela contratante, garantindo que os produtos cheguem e sejam instalados em perfeitas condições.
- 5.1.5 Manter comunicação contínua com a contratante, notificando-a de qualquer atraso ou impossibilidade de cumprimento dos prazos e providenciando soluções alternativas sempre que necessário;
- 5.1.6 Juntamente com os letreiros emitir a documentação necessária, incluindo certificado de garantia;
- 5.1.7 Assumir a responsabilidade por eventuais defeitos ou falhas nos produtos durante o período de garantia, realizando as devidas trocas ou reparos sem custos adicionais para a contratante;
- 5.1.8 Garantir que as instalações dos letreiros estejam de acordo com as normas brasileiras de segurança e qualidade.
- 5.1.9 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

5.1.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Secretaria da Pessoa com Deficiência como contratante, além das constantes no Termo de Referência – anexo I, assume as seguintes responsabilidades:

- 6.1.1 Fornecer informações claras e precisas sobre a entrega, local e condições de recebimento dos letreiros e instalações;
- 6.1.2 Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas, após a entrega e verificação de conformidade dos produtos adquiridos;
- 6.1.3 Realizar a inspeção dos letreiros no momento da entrega e após a instalação, verificando se as especificações estão de acordo com o contrato e as necessidades previamente estabelecidas;
- 6.1.4 Facilitar o acesso da contratada às informações e documentos necessários;
- 6.1.5 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 6.1.7 Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8 Atestar execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 6.1.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.10 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto;
- 6.1.11 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da [Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024](#), após a conclusão da entrega e verificação da conformidade.

7.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4 Para o pagamento do objeto, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados:

7.4.1 Nota Fiscal ou Nota Fiscal / Fatura;

7.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.3 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.4 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.5 No dia da liquidação a contratada irá realizar a consulta no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

7.5.1 A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os pagamentos referentes a contratos, de acordo com o Decreto Municipal 47.096 de 21/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90007/SMPED/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 O objeto deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

10.2 Em caso de descumplimento serão aplicadas item 7.2 do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 Não será exigida garantia contratual, porém, deverá ser oferecido garantia de 1 ano para defeitos de fabricação, como corrosão ou oxidação prematura. A garantia também inclui a revisão e eventual manutenção durante o período, caso haja problemas relacionados à instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Fábio Nunes, telefone (11) 3913-4093 ou no e-mail: fabionunes@prefeitura.sp.gov.br. CONTRATADA: green.multi.comercial@gmail.com

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, Proposta da Empresa que deu


7



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Libero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

origem à contratação e o Despacho Autorizatório juntando em doc. Sei nº 128070497 do processo administrativo nº 6065.2025/0000496-0.

12.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA HELENA RIBEIRO DA SILVA
Data: 01/07/2025 17:54:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Márcia Helena R. da Silva
Sócia Comercial
Green Multi Comercial e Serviços Ltda



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Testemunhas:

1. Júnicca Oliveira Nunes

RF: 897404-7.

2. J. Denice mirian Baptista

RF: 949338-7

9
[Signature]